



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 7016



PROJETO DE LEI Nº 178/2019

Código: M321063928/7016

Altera o artigo 13 da Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011, que regulamenta o serviço de transporte de escolares e universitários particular do Município de Assis e dá providências correlatas

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 13 da Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. É obrigatório a todo veículo escolar que transporta crianças com até 6 (seis) anos de idade ter um(a) monitor(a), o(a) qual deverá ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, para execução das seguintes funções:"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de novembro de 2019.

Sargento Valmir Dionizio - Vereador - PSD

Célio Francisco Diniz - Vereador PTB

Elizete Mello da Silva - Vereadora PV



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o artigo 13 da Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011, que “regulamenta o serviço de transporte de escolares e universitários particular do Município de Assis e dá providências correlatas”, tendo em vista as sugestões apresentadas pela Associação dos Condutores na 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Cidadania.

A alteração proposta recai sobre a obrigatoriedade da presença do monitor somente para os transportes escolares que transportam crianças com até 6 (seis) anos de idade.

Diante das informações apresentadas pela Associação, a Comissão concluiu ser desnecessária a presença de monitor para crianças com idade superior a 6 (seis) anos. E os monitores podem ter idade a partir de 16 anos, sendo contratados de acordo com a Legislação Trabalhista vigente (menor aprendiz).

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de novembro de 2019.

Sargento Valmir Dionizio - Vereador - PSD

Célio Francisco Diniz - Vereador PTB

Elizete Mello da Silva - Vereadora PV

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 7016.**



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3
